

**DECRETO Nº 23.175, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**Altera os inc. II, III, IV, V e VI do art. 26, os inc. I, III e IV do art. 36; inclui o inc. VII no art. 26, o art. 36-A; e revoga o art. 28, todos do Decreto nº 22.809, de 22 de julho de 2024, que estabelece o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), no âmbito da Administração Centralizada (AC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.037, de 3 de fevereiro de 2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam alterados os inc. II, III, IV, V e VI e incluído o inc. VII no art. 26 do Decreto nº 22.809 de 22 de julho de 2024, conforme segue:

“Art. 26. ....

.....

II – inspecionar e acompanhar as parcerias, repasses, convênios e similares vigentes, direcionados na matriz de risco do PAF, no âmbito dos órgãos da administração centralizada;

III – fiscalizar as despesas públicas através de procedimentos de controle interno, no âmbito dos órgãos da administração centralizada, exceto nas secretarias municipais de saúde e educação;

IV – realizar confirmação externa de documentos dos contratos direcionados na matriz de risco do PAF;

V – emitir orientações, solicitações corretivas e recomendações de natureza técnica acerca dos atos de gestão, visando à efetividade, à eficácia, à eficiência e à economicidade desses atos;

VI – gerenciar e executar o monitoramento das solicitações corretivas e recomendações emitidas; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.” (NR)

**Art. 2º** Ficam alterados os incs. I, III e IV do art. 36 do Decreto nº 22.809, de 2024, conforme segue:

“Art. 36. ....

I – verificar a conformidade dos procedimentos licitatórios, prorrogações contratuais e outros correlatos, instaurados no âmbito dos órgãos e das entidades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;

.....

III – gerenciar e executar o monitoramento das orientações e recomendações emitidas;

IV – auxiliar na revisão e padronização dos modelos de minutas de editais de licitações e de contratos;

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica incluído o art. 36-A, no Decreto nº 22.809, de 2024, conforme segue:

“Art. 36-A. À Equipe de Controle Preventivo de Parcerias, Repasses e Similares (ECP Parcerias), UT subordinada à DPC, compete:

I – verificar a conformidade dos procedimentos, instrumentos e prorrogações de parcerias e correlatos, instaurados no âmbito dos órgãos e das entidades do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal;

II – emitir orientações e recomendações de natureza técnica acerca da conformidade das verificações listadas no inc. I desse artigo;

III – gerenciar e executar o monitoramento das orientações e recomendações emitidas;

IV – auxiliar na revisão e padronização dos modelos de minutas de editais e de instrumentos de parcerizações;

V – realizar o cruzamento de dados a fim de testar a confiabilidade dos controles internos e identificar melhorias nos procedimentos de parcerizações e correlatos; e

VI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 28 do Decreto nº 22.809, de 22 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de março de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.